



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 395/2024

Pacaraima, 30 de setembro de 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOOSES E BEM-ESTAR ANIMAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima-Roraima

2024



LEI MUNICIPAL Nº 395/2024

Pacaraima, 30 de setembro de 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES,
POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZONOSSES E
BEM-ESTAR ANIMAL, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima, aprovou SEM EMENDAS e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal, por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas funções de Médico Veterinário, Biólogo e Técnico Agropecuário, para atuar no Departamento Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, sendo a contratação decorrente de caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, caso haja interesse ou necessidade da administração pública.

Art. 4º O(a) contratado(a), na forma do disposto nesta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados, nos termos desta Lei, será feita mediante Processo Seletivo Simplificado, com formação de reserva técnica para suprir eventuais desistências ou lacunas de pessoas que no decorrer do trabalho



não correspondam ao perfil necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, observando-se a nota mínima geral de classificação do PSS.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados, nos termos desta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, e no caso desta última, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art.12 da Constituição federal;

II. Estar quite com as obrigações eleitorais para todos e militares para os candidatos do sexo masculino;

III. Ter no mínimo 18 anos completos no ato da contratação;

IV. Não possuir antecedentes criminais;

V. Gozar de boa saúde física e mental;

VI. Possuir escolaridade mínima exigida para o cargo a qual concorre no ato da contratação;

VII. Possuir os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminado no Edital nº 01/2024 PMP/SEMSA.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, os candidatos deverão atender os requisitos específicos para os cargos disponibilizados e descritos no Edital nº 01/2024 – PMP/SEMSA.

Art. 8º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 9º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 10. O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 058, de 14 de julho de 2003.



Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente, visando à operacionalização dos serviços do Departamento Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal.

Art. 13. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E VINTE E QUATRO.**

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pacaraima